



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SMPMA Nº 004/2021, DE 31/MAIO/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, considerando as atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 10, § 4º, da Lei Complementar Municipal de Nº 1.924 de 29 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Nº 3.546 de 03 de agosto de 2020, considerando as disposições do Artigo 35, inciso V, alínea "g" e "h", da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SUSTENTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 090232040001-12, mediante Termo de Colaboração.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do Município do Cabo de Santo Agostinho, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

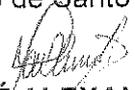
Art. 6º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas através parecer técnico avaliativo nos autos do processo administrativo.

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- a) CLÁUDIA GISELLE SOARES, matrícula Nº 32.999, Presidente;
- b) ANA PAULA FRANCELINO LIRA, matrícula Nº 22.118, Membro; e
- c) HARLEY ANANIAS BELO, matrícula Nº 32.286, Membro.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de Maio de 2021.


JOSÉ ALEXANDRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE -
SMPMA
PORTARIA SMPMA Nº 004/2021, DE 31/MAIO/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, considerando as atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 10, § 4º, da Lei Complementar Municipal de Nº 1.924 de 29 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Nº 3.546 de 03 de agosto de 2020, considerando as disposições do Artigo 35, inciso V, alínea "g" e "h", da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SUSTENTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 090232040001-12, mediante Termo de Colaboração.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do Município do Cabo de Santo Agostinho, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua

qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas através parecer técnico avaliativo nos autos do processo administrativo.

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- a) CLÁUDIA GISELLE SOARES, matrícula Nº 32.999, Presidente;
- b) ANA PAULA FRANCELINO LIRA, matrícula Nº 22.118, Membro; e
- c) HARLEY ANANIAS BELO, matrícula Nº 32.286, Membro.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ ALEXANDRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:

Diego Lira de Almeida

Código Identificador:695824A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/06/2021. Edição 2847

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>